



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1032156-46.2018.8.26.0114 Controle 2018/001349**
 Classe - Assunto: **Pedido de Quebra de Sigilo de Dados E/ou Telefônico - Peculato**
 Autor: **Justiça Pública e outro**
 Averiguado: **Silvio Roberto Bernardin e outros**

Juiz de Direito: Caio Ventosa Chaves

Vistos, etc.

O Ministério Público, em continuidade às investigações relativas à denominada Operação Ouro Verde, deduziu pedidos de prisão temporária, busca e apreensão e bloqueio de valores mantidos em instituições financeiras pelos investigados a seguir nominados.

Esclareceu inicialmente que a primeira fase da referida operação iniciou-se aos 30 de novembro de 2017 e teve por escopo a desarticulação de um grupo criminoso que estaria atuando para desviar recursos públicos repassados à Organização Social Vitale Saúde para administrar o hospital Ouro Verde.

Em 07 de dezembro do mesmo ano, Paulo Roberto Segatelli Câmara, Daniel Augusto Gonsales Câmara, Ronaldo Pasquarelli, Aparecida de Fatima Bertoncello, Ronaldo Foloni e Fernando Vitor Torres Nogueira Franco foram denunciados pela prática dos crimes descritos nos artigos 2º, e §§ 2º e 4º, II, da Lei 12.850/12, 90 da Lei 8.666/93, 299 e 312, combinados com os artigos 327, § 1º e 71, do Código Penal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

A denúncia foi recebida e os acusados, que já se encontravam presos temporariamente, tiveram decretada a prisão preventiva (processo nº 0026786-40.2017.8.26.0114).

As investigações prosseguiram e, no dia 22 de março de 2018, foi deflagrada segunda fase da Operação Ouro Verde e, seis dias depois, ofertada a segunda denúncia (processo nº 1013191-20.2018.8.26.0114) contra os réus acima citados, além de Anésio Curat Júnior, Ramon Luciano da Silva, agentes públicos que à época dos fatos trabalhavam no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, Orlando de Paula Fungêncio e Osvaldo Perezi Neto, pela prática dos crimes descritos nos artigos art. 2º, e §4º, inciso II, da Lei nº 12.850/13, 312 e 317, §1º, combinados como os artigos 69 e 71 do Código Penal.

Mas em face dos indícios de outras infrações penais, haja vista o teor dos diálogos e e-mails interceptados, a quebra do sigilo bancário e fiscal, bem como apreensões autorizadas judicialmente, as investigações prosseguiram. Paralelamente a isso, nos dias 19 e 20 de Abril, os acusados Daniel Augusto Gonsales Câmara, Paulo Câmara e Ronaldo Pasquarelli celebraram acordos de colaboração premiada com o Ministério Público, os quais, em 15 de Maio último, foram homologados no Tribunal de Justiça do Estado, pois um dos investigados, o prefeito municipal de Campinas, possui foro de prerrogativa de função.

Como esclareceu o postulante, o respectivo desembargador relator autorizou o compartilhamento das colaborações e seus respectivos anexos para instauração de procedimentos criminais em relação às pessoas que não possuem foro de prerrogativa de função; além disso, determinou o envio de cópia dos termos da colaboração premiada a este juízo, para sua execução.

Os colaboradores notificaram a prática de novos delitos relativos ao sistemático desvio de dinheiro público, ao pagamento de propina e outras vantagens a funcionários públicos e equiparados, e indicaram seus autores. Em razão dos indícios dos crimes de peculato e corrupção, entre outros, este juízo, atendendo pleito do Ministério Público, autorizou a interceptação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

telefônica e a coleta de novos elementos tendentes a se averiguar a veracidade dos relatos dos colaboradores.

Segundo eles, logo após o anúncio de que a Vitale havia vencido o chamamento público para administrar o hospital Ouro Verde, houve uma reunião na prefeitura municipal em que o então secretário de administração, atual secretário de negócios jurídicos, Silvio Roberto Bernardin fez algumas exigências.

Segundo Daniel, João Carlos da Silva Junior, conhecido por “Juninho”, pessoa de confiança de Silvio, e que também seria lobista representante da empresa Supera em Campinas, o procurou dizendo que o aludido secretário queria se reunir com ele.

Ante o seu assentimento, Juninho agendou a reunião com Silvio, da qual também teriam participado, além do próprio Juninho, Valdomiro Pazin, que teria relacionamento com “Juninho”. Disse que os três vieram a Campinas no carro de Juninho e foram recebidos “no andar do gabinete do prefeito”, na sala do “secretário Michel”, que à época se encontrava afastado.

De acordo com Daniel, falando em nome da administração municipal, Silvio fez três exigências. A primeira era a contratação de Gustavo Godoy como coordenador de imagens, “para a coisa caminhar bem”, esclarecendo que se tal exigência não fosse atendida, “não iriam durar na gestação”, pois o pai de Gustavo, dono do jornal Correio Popular “batia forte”. Segundo Daniel, seria uma troca de favores entre o dono do jornal, Silvio e o prefeito. A segunda exigência seria a contratação de um laboratório e a terceira de uma lavanderia, todos para prestarem serviços no referido hospital.

Conquanto não tivesse participado da citada reunião, Paulo Câmara, confirmou não apenas a sua ocorrência, como esclareceu que ela teria sido marcada por uma pessoa ligada a um

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

empresário, que inclusive acompanhou Daniel no encontro com Silvio, que na oportunidade exigiu a contratação de Godoy para o serviço de imagem, destacando que tal contratação seria importante para que o jornal do pai dele não prejudicasse “a entrada da VITALE no hospital”.

Ronaldo Pasquarelli, terceiro colaborador, que admitiu que possuía função operacional no esquema criminoso, narrou ter recebido demanda para contratação das empresas, conforme exigência feita pelo secretário municipal, vale dizer, de Godoy, de um laboratório e de uma lavanderia.

As informações dos colaboradores nortearam as investigações levadas a efeito pelo Ministério Público, durante as quais, analisando o histórico das chamadas dos terminais telefônicos interceptados, apurou que o secretário Silvio Bernardin entrou em contato com Gustavo Kattar de Godoy aproximadamente um mês antes do resultado do chamamento público do qual a OS Vitale foi vencedora para gerir o hospital Ouro Verde, seguindo-se novos contatos telefônicos nos dias que antecederam a divulgação oficial do resultado do certame. Somente após tais contatos é que Daniel Câmara e Gustavo Kattar de Godoy passaram a se comunicar.

Além disso, há troca de mensagens por aplicativo entre o réu Fernando Vitor e Daniel Câmara à época do anúncio do resultado do certame, quando o primeiro encaminha reportagem realizada pelo grupo RAC, a que pertence o jornal Correio Popular, indicando ser este o jornal do “menino lá do raio-x”. Em resposta, Daniel menciona que Gustavo estava demonstrando força, acrescentando já ter se reunido com ele, mas que ainda não havia “nada fechado”.

Evidencia-se, pois, que como contraprestação à contratação de Gustavo, seriam feitas reportagens favoráveis no jornal de seu pai à gestão do hospital e, em última análise, à administração municipal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

Daniel também revelou que após a Vitale assumir a administração do hospital, ainda no processo de transição, reuniu-se com Gustavo, que sabia que a Vitale teria que contratá-lo, mas exigiu um valor muito superior ao normal, vale dizer, R\$ 60.000,00 por mês. Como lhe foi proposto R\$ 15.000,00, Gustavo, ainda segundo Daniel, respondeu que contataria Silvio, porque “assim não interessava para ele”. Por fim, Gustavo aceitou o pagamento de R\$ 40.000,00 por mês nos primeiros seis meses, mas revelou que após esse período queria rever o valor.

Segundo o Ministério Público, no procedimento de colaboração premiada, Daniel apresentou a proposta de prestação de serviços manuscrita e assinada por Gustavo, na qual consta pretensão de R\$ 65.000,00 por mês (fls. 336/340).

Acontece que para o colaborador Paulo Câmara os R\$ 40.000,00 aceitos por Godoy eram superfaturados, pois estavam bem acima do praticado no mercado; além disso, ele não executava os serviços de coordenação.

A par disso, embora a contratação jamais tivesse sido formalizada, a empresa G.K. de Godoy Radiologia, pertencente a Gustavo Kattar de Godoy, passou a receber tal valor mensal, apesar dos indícios de que ele não coordenava o serviço de imagem do hospital, como exposto mais adiante.

O Ministério Público noticia que após provocar o CREMESP, dele recebeu relatório de tabulação salarial, segundo o qual o cargo de “coordenado/supervisor” do setor de imagens tem remuneração mínima de mercado de R\$ 7.601,00, e máxima de R\$ 9.424,00. Já a Procuradoria Municipal, instada a fazê-lo, informou, pautada na Lei Complementar Municipal nº 191/18, que disciplina a remuneração dos coordenadores de hospitais municipais com porte similar ao do Ouro Verde, e na Lei Complementar Municipal nº 185/17, que trata das tabelas salariais no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

âmbito no funcionalismo municipal, o valor de R\$ 7.114,80 para remuneração de coordenador médico, o que indica o superfaturamento do valor pago a Gustavo para coordenar o serviço de imagens do hospital.

Se isso não bastasse, embora, consoante o Ministério Público, Gustavo Kattar de Godoy jamais tivesse exercido tal coordenação, ainda desviava recursos públicos pelo recebimento, também superfaturado, pelos laudos de mamografia e ressonância.

Em conluio com Thiago Sampaio de Oliveira Pena, na época diretor de apoio da Vitale no hospital Ouro Verde, ele recebia, por meio da empresa G.K. de Godoy Radiologia, R\$ 25,00 por laudo de mamografia, mas pagava apenas R\$ 13,50 por laudo ao médico que o emitia. A diferença era dividida com Thiago, que, em conluio com Gustavo, criava obstáculo à contratação pela Vitale da pessoa jurídica vinculada ao profissional que confeccionava os laudos, impedindo-o assim de saber o valor que a Vitale realmente pagava por cada laudo.

Thiago ainda subscrevia as notas fiscais emitidas pela empresa de Gustavo, chancelando conscientemente o superfaturamento e o consequente devido de recursos públicos, do qual teria sido um dos beneficiários, como se verifica pelo documento acostado a fls.184/187 e 693.

Ao prestar depoimento ao GAECO, o médico Gustavo Dahmen afirmou que recebia R\$ 13,50 por laudo emitido, e que só depois ficou sabendo de que os valores das notas fiscais emitidas por Gustavo Kattar de Godoy eram muito superiores ao que lhe eram pagos, vale dizer 85% maiores.

Como eram realizados aproximadamente mil exames por mês, é possível calcular, apenas no tocante aos laudos dos exames de mamografica, o montante dos recursos público que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

deveriam se destinar aos serviços de saúde da população, mas que teriam sido desviados.

Expediente similar teria sido levado a efeito por Gustavo em relação aos laudos dos exames de ressonância, pois embora recebesse R\$ 65,00 por laudo, subcontratou a equipe coordenada pelo médico Hélio Yamashita ao preço de R\$ 35,00 a unidade, evidenciando que também não exercia a coordenação do setor de radiologia.

Tanto que ao ser ouvido pelo Ministério Público, sintomaticamente, foi incapaz de declinar os nomes dos médicos da equipe que ele teria coordenado.

Para levar a efeito tais desvios, há indícios de que Gustavo destinava parte da diferença dos valores ao então diretor financeiro da Vitale, Alcir Pereria, repetindo assim o que já estaria fazendo com Thiago no tocante aos valores superfaturados pelos laudos de exame de mamografia.

As reproduções das mensagens telemáticas trocadas pelos três (fls. 221/223 e 224/227, e 687/688 e 690) indicam a combinação de diversos encontros para entrega das propinas, em dinheiro, alguns deles sob o mal disfarçado pretexto de “almoço”, mas, coincidentemente, sempre após a Vitale, com o empenho de Alcir, creditar na conta da empresa de Gustavo os valores das notas fiscais por ela emitidas.

Não por acaso, na mensagem telemática que enviou a Alcir, no dia 21 de Fevereiro de 2017, Gustavo escreveu o seguinte: “estarei indo ao Banco por volta das 10 hs retirar o dinheiro para o almoço” (fls.222 e 686)

Ademais, reiteradamente, antes de se encontrar com eles, efetuava saques em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

espécie da conta corrente de sua empresa, como demonstram os documentos encartados aos autos (fls.448/449 e 688/689).

Saliente-se que em conversa telefônica mantida com Fernando Vitor, aos 31 de Maio de 2017, (fls. 154 e 665) Gustavo faz as sugestivas afirmações: “agora, eu abri uma parceira com o Thiago no que eu tenho...”, “o fato é o seguinte: nós somos parceiros aí e a gente tem se ajudado muito...”. Diante de tais evidências, cumpre indagar que tipo de parceria ele poderia ter com o diretor de apoio da Vitale senão a aludida pelo Ministério Público?

Mas não é tudo. Após a deflagração da primeira fase da operação Ouro Verde, ao ser questionada, a Procuradoria Municipal informou que 1.200 pacientes se submeteram a exame de ressonância magnética (fls.38/39 e 356), cujos laudos deixaram de ser confeccionados, muito embora a verba pública correspondente tivesse sido repassada à Vitale.

Pela análise dos documentos acostados a fls.238/264, verifica-se que a todo momento Gustavo procurava se valorizar perante os diretores da Vitale, pelo fato de seu pai ser proprietário do único jornal da cidade, que em contrapartida à sua contratação teria produzido reportagens favoráveis à referida Organização Social. E assim buscou obter tratamento privilegiado e mostrar prestígio, dispondo-se inclusive a promover encontros entre a então presidente da Vitale, a acusada Aparecida de Fátima Bertoncello, e o réu colaborador Daniel Câmara com o prefeito municipal, como se observada pelo documento de fls.247 e o respectivo termo de colaboração (fls.128/133).

Tanto que, em 02 de Agosto de 2017, em telefonema, interceptado com autorização deste juízo (fls.206/207 e 659/660), com a presidente da Vitale, Aparecida de Fátima Bertoncello, Ronaldo Foloni, então diretor geral do hospital, comenta que “nessa semana” teve outro embate com Gustavo, a quem se referiu como “o menino do jornal”, o qual “chegou a fazer pressão, falou que o estão tratando como qualquer um”, e que teria havido uma exaltação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

ânimos durante da conversa, quando então Gustavo “falou que quem colocou a Vitale aqui” foi ele, e ao ser questionado disse que seu “pai começou a fazer matéria negativa da SPDM”, que foi a Organização Social que antecedeu a Vitale, “então o prefeito, que é amigo” do pai dele, lhe teria dito para cessar com tais matérias, sob a promessa de que de que a “próxima OS que entrar, o serviço de imagem eu vou pedir para dar para o seu filho, por isso que ele está aqui”. Foloni então o questionou: “já que consegui tirar a SPDM, porque não vai lá e manda Jonas resolver meu problema, já que tem tanta amizade, é tão amigo do prefeito”, porque “não manda Jonas marcar uma reunião”, tendo então Gustavo dito que faria isso e, ainda de acordo com Foloni, ainda quis “falar algo mais do jornal”, mas foi interrompido por este último, que ponderou: “olha Gustavo, com todo respeito do mundo, eu hoje, para mim, matéria positiva ou negativa não está fazendo diferença nenhuma, que eu preciso de dinheiro, preciso de data”. E ao continuar o relato a Aparecida, contou que “Gustavo foi correndo falar com o pai” e, por volta das 14hs:30min, ligou o Dr. Sylvino, e “falou que o filho havia conversado com ele”, que já havia ligado para o Silvio, que garantira que “o aditivo vai sair”. Então respondeu-lhe que “há três meses”, Silvinho estava garantindo que o aditivo iria sair, mas que ele precisa de data, porque “senão como vai falar para o filho dele que vai pagar tal dia”, pois “se não tiver data, não tem como planejar, não quer nem ficar aqui”. Além disso, Foloni pediu para Sylvino “continuar na busca”.

A confirmar tal relato, na mesma data, em telefonema igualmente interceptado com autorização judicial (fls.205/206 e 662/663), Gustavo realmente ligou para Ronaldo Foloni e passou o telefone ao pai, Sylvino de Godoy, que disse ao interlocutor ter conversado bastante com Gustavo e com Silvio, a quem revelou preocupação com eventual colapso da área de saúde, o que, segundo ele, não geraria noticiário positivo para o prefeito, “que tem boa visibilidade política... isso não seria adequado”. Sylvino ainda referiu que procurou interceder em favor da Vitale, e que Silvio lhe garantiu que o aditamento “sairá, só não saiu até agora, como eles estão com problemas de caixa, só sai o aditamento, não tem dinheiro para pagamento imediato.”. Sylvino ainda contou ter tido uma reunião “com o Jonas”, ou seja, o prefeito municipal Jonas Donizetti, na semana anterior, e este teria dito que “tem recursos que estão entrando, e que até o final de novembro ele deve estar com uma situação de caixa melhor também”, abonando assim a informação de Daniel, de que a contratação de Gustavo Kattar de Godoy seria uma troca de favores entre o dono do jornal, Silvio e o prefeito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

Outra indicação robusta acerca do tráfico de influência e do vínculo psicológico entre os investigado para saquear os cofres públicos foi o telefonema captado, em 08 de agosto de 2017 (fls. 205 e 662), no qual Alcir relata a seu interlocutor, Hélio, que Gustavo lhe disse que seu pai havia entrado em contato com Silvio e este iria recomendar o pagamento de sete notas da empresa dele.

As investigações revelaram ainda que Silvio Bernardin é pessoa extremamente próxima do prefeito municipal, de quem inclusive foi assessor à época em que ele era Deputado Federal. Quando do exercício do primeiro mandato como prefeito, Silvio foi seu secretário de Administração, secretaria pela qual, coincidentemente, tramitou o processo de chamamento vencido pela Organização Social Vitale Saúde para administrar o hospital Edivaldo Orsi, também conhecido como hospital Ouro Verde.

Foi na gestão de Silvio à frente da Secretaria de Administração que se divulgou o resultado do aludido certame, mais precisamente em 18 de março de 2016, e se deu a assinatura do respectivo contrato, aos 29 de Abril de 2016.

Sucedede que nos meses de Março e Abril de 2015 já há registro da troca de mensagens entre Silvio e o lobista conhecido por “Juninho”, bem como, em 16 de fevereiro de 2016, ou seja, antes da divulgação do resultado do certame, de telefonema entre Silvio e Gustavo Kattar de Godoy. Tais contatos corroboram as informações prestadas pelos três réus colaboradores, especialmente Daniel Câmara, segundo as quais na reunião convocada por Silvio, logo após a Vitale ter vencido o certame, o secretário exigiu as três mencionadas contratações.

O fato é que a empresa G.K. de Godoy Radiologia, de propriedade de Gustavo, embora não tivesse sido formalmente contratada pela Vitale, passou, tão logo esta assumiu a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

administração do hospital, a receber R\$ 40.000,00 por mês para exercer a referida coordenação, atividade que, ao que tudo indica, jamais desempenhou.

Além disso, ele teria corrompido os dois citados diretores da organização social para perpetrar desvios de recursos públicos relativos aos pagamentos de laudos de exames de mamografia e ressonância.

Há ainda indícios veementes de que seu pai, aproveitando-se do fato de ser proprietário do único jornal da cidade, pressionava os administradores da Organização Social a efetuarem prioritariamente pagamentos relativos às notas fiscais emitidas pela empresa do filho.

Segundo o Ministério Público, conquanto não tivesse coordenado ou prestado qualquer serviço, a empresa de que é titular Gustavo Kattar de Godoy teria provocado um prejuízo superior a R\$ 1.086.000,00 aos cofres públicos.

Ao ser ouvido pelo GAECO, como era de se esperar, ele não só negou o cometimento de qualquer irregularidade, como declinou como seu o endereço residencial de seu pai. O Ministério Público, porém, apurou que ele não reside com o genitor e indicou seu verdadeiro endereço residencial, onde teria sido fotografada a sugestiva placa dianteira de seu veículo, que se encontra nos autos a fls.770.

Se a liberdade de informação jornalística é um bem precioso, protegido pelo artigo 220, § 1º, da Constituição Federal, pois imprensa livre e independente constitui-se um dos pilares da democracia, repugna o seu desvirtuamento e o descompromisso com o interesse público em prol da obtenção de vantagens menores, de cunho pessoal e patrimonial, como parece ser o caso em foco.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

Diante dos indícios de que participou dos crimes supostamente perpetrados, entre outros, por Silvio Bernardin e seu filho Gustavo Kattar de Godoy, Sylvino de Godoy teve seu telefone interceptado, providência que revelou que sua atuação não cessou com os pagamentos que a Vitale efetuou à empresa do segundo. Ao contrário, continuou a se valer do posição de proprietário da empresa que edita jornal local não apenas para pressionar o prefeito municipal e o aludido secretario de negócios jurídicos a liberar mais recursos públicos à referida organização social, embora à época o desvio destes já fosse abundante e compromettesse seriamente a prestação dos serviços de saúde aos infelizes que deles dependem, como demonstram os documentos trazidos aos autos (fls. 1101/1104), a fim de que fossem efetuados outros pagamentos à empresa do filho por serviços que ele não teria realizado (fls. 205/206 e 662/663).

Teria também agido para dificultar a atuação de integrantes do Poder Legislativo Municipal na apuração da malversação do dinheiro público, ao determinar a produção de reportagens desfavoráveis a três vereadores que, no exercício de seus mandatos, teriam tido posicionamento crítico ao jornal e ao governo municipal no tocante ao objeto das aludidas operações promovidas pelo Ministério Público.

Aos 24 de agosto último, em conversa telefônica com Nelson Homem de Mello (fls.613/614 e 765/766), editor editorial do Grupo RAC, o indagou sobre os depoimentos prestados perante a Comissão de Representação da Câmara de Vereadores de Campinas pelos Secretários de Negócios Jurídicos, Silvio Bernardin, e de Saúde, Carmino de Souza. Ao ser informado de que, segundo eles, “não houve nenhum tipo de direcionamento”, e que até então não havia novidade, Sylvino comentou que o vereador Tenente Santini “tem descido o pau na gente na Câmara”, motivo pelo qual determinou que se levantasse quantos funcionário ele mantém em seu gabinete e ordenou que seu nome fosse omitido “na coluna”. Na sequência, ordenou: “quem desceu o pau na gente, marca, coloca na marca do pênalti, é só notícia ruim viu?”. Ato continuo afirmou que “essa CPI aí, não é CPI, é um CP”, para depois referir que recebeu um discurso “desse Tenente Santini”, e falar que “ele desce o cacete diretamente na RAC”, “na gente, em mim, no Gustavo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

em todo mundo”, e completar: “filho da puta, agora vamos pegar ele, as merdas que ele tem e vamos chamar de capa, ver quantas pessoas ele tem no gabinete dele, e fazer uma puta matéria fodendo com ele, sabe? Largar a mão de ser filho da puta”.

Três dias depois, Sylvino, em contato telefônico (fls.615/616 e 768/769) mantido com Ricardo Fernandes, editor assistente o jornal Correio Popular, reiterou a determinação para que se fizesse “uma devassa na vida desse Tenente Santini, do Marcelo Silva e desse Pedro Tourinho... precisamos achar alguma coisa deles, viu”. Questionado pelo interlocutor sobre o que havia acontecido, Sylvino afirmou que “eles estão superagressivos conosco, contra a RAC, contra essa história do Ouro Verde, toda hora estão xingando a gente lá na tribuna, esse Tenente Santini é um cara que ataca a gente diariamente”. Em seguida recomendou: “vê o que você consegue achar de coisa errada dele”. E insistiu: “ele é o paladino contra os comissionados, eu quero saber quantas pessoas tem no gabinete dele, por exemplo”. Depois repetiu: “vamos ver o que você acha desses caras aí”. E finalizou: “eu vou pedir pra fazer um levantamento criminal deles, inclusive na esfera criminal, judiciária, tudo, hein, aí, deixa que eu mando fazer, tá”.

Cabe ainda consignar que anteriormente, ou seja, após a primeira fase da operação Ouro Verde, ele telefonou para o diretor de jornalismo da rádio CBN Campinas e tentou evitar que o nome de seu filho Gustavo fosse mencionado no noticiário relativo ao fato, mas não só não foi atendido, como sua atuação foi captada e acabou divulgada porque seu telefone estava interceptado por determinação judicial. Mas apesar do constrangimento, persistiu com o mesmo audacioso comportamento, demonstrando certeza da impunidade.

A segunda exigência de Silvio Bernardin teria sido a contratação de um laboratório.

Diligências levadas a efeito pelo Ministério Público comprovaram que se tratava do Laboratório Silveira & Stacheti, que à época tinha como sócios Danilo Donnangelo Silveira e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

Leandro Corazin Stacheti, e como uma de suas funcionárias a esposa de Silvio Bernardin.

Apurou-se ainda que o contrato entre a OS Vitale e a prefeitura, como já consignado, foi firmado em 29 de Abril de 2016 e que, quase que imediatamente, ou seja, no dia 03 de maio subsequente, Danilo manteve contato com os acusados Fernando Vitor, Daniel Câmara e Ronaldo Foloni, iniciando-se as tratativas para contratação da empresa da qual é sócio, o que acabou ocorrendo no mês de Setembro do mesmo ano.

Acontece que, como indicam as imagens das mensagens telemáticas trocadas entre Ronaldo Pasquarelli e Paulo Câmara, bem antes disso, (fls.812) o segundo noticiou ao primeiro que Ronaldo Foloni, então diretor geral do hospital estaria apenas aguardando um pretexto para substituir a referida empresa, possibilitando assim o atendimento daquela que seria a segunda exigência de Silvio Bernardin.

Além disso, no mês de Junho do mesmo ano, Alberto Medrado, sócio da Global Lab Análises Laboratoriais, que prestava serviço no aludido hospital, encaminhou mensagens ao réu colaborador Ronaldo Pasquarelli (fls.1086/1089) pelas quais não apenas externou preocupação com a substituição que viria a ocorrer, como, na tentativa de evitá-la, apresentou a seguinte sugestiva proposta: “Lá em Campinas se tentarmos agilizarmos para o responsável que quer a troca. Será que não conseguimos manter a global? Consigo uns 30 a 40 mês”.

Mas ainda assim, a substituição foi levada a efeito, após o que, na troca de mensagens entre Ronaldo Pasquarelli e o então diretor do hospital Ouro Verde, Hélio Girotto Franqui, (fls.712 e 1090/1091), que sucedeu Ronaldo Foloni, ficou explicito o superfaturamento de aproximadamente R\$ 200.000,00 por mês em favor do Laboratório Silveira & Stacheti.

A quebra do sigilo bancário dos citados laboratórios, mostrou que nos últimos três



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

meses em que prestou serviços ao hospital, a Global Lab recebeu, em média, R\$ 218.871,33, ao passo que a média paga nos onze meses em que o laboratório Silveira & Stacheti, que o substituiu, foi de R\$ 274.519,49, sendo certo que no mês de Agosto 2017 foram pagos R\$ 392.099,96.

A diligência possibilitou ainda a constatação de que em meados de Janeiro do referido ano, Danilo efetuou um depósito de R\$16.000,00 em favor da empresa Franco Serviços Médicos (fls.490 e 716), pertencente ao acusado Fernando Vitor Torres Nogueira Franco, que, ao que tudo indica, é um dos líderes e dos maiores beneficiários do desvio dos recursos que o poder público repassou à Organização Social Vitale para administrar o hospital Ouro Verde, e, em meados de 2017, mais precisamente nos dias 02 e 29 de Junho, manteve com ele conversas telefônicas (fls.484/487 e 698/700), durante as quais demonstrou inequívoca disposição de abordar agentes públicos que pudessem facilitar o fechamentos de novos contratos de prestação de serviços em outras cidades, ocasiões em que Fernando Vitor citou os nomes dos Deputados Edmir Chedid e Beto Mansur, para os quais, segundo referiu, seria necessário o pagamento de um “pedágio” para atuação nas regiões em que possuem influência, mostrando possuir relacionamento com políticos e profundo conhecimento acerca dos esquemas de corrupção.

Se não fosse tudo isso, seria de ser estranhar que no contrato celebrado com a Vitale conste o CNPJ nº 07615091/0001-19, mas os pagamentos terem sido destinados à empresa com CNPJ nº 07615091/0003-80.

Consigne-se que a empresa sofreu alteração no quadro societário, com a saída de Leandro Corazin Stacheti, e na denominação, que passou a ser Silveira Análises Clínicas, com o nome de fantasia SM Laboratório.

A quebra do sigilo bancário de seus sócios expôs também indícios de lavagem de dinheiro, pois Danilo possuía duas contas; uma, em que é o único titular, nº 27997-9, na agência 15 do Banco Itaú, outra em conjunto com seu outrora sócio Leandro, nº 30010-6, na mesma agência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

do Banco Itaú. A partir destas contas foram realizadas diversas transferências, entre os dias 06 de Junho de 2016 e 24 de setembro de 2018, para a conta nº 30033-8 da mesma agência 15 do Banco Itaú, de que é titular Michele Guerra Ramalho, que seria sua companheira, da qual foram constatados débitos quase imediatos, por meio de saques avulsos ou pagamentos de cheques nos mesmos valores dos créditos, ou a sua utilização para o pagamento de funcionários do referido laboratório, muito embora, antes de tal contratação, entre o dia 1º de Fevereiro e o dia 03 de Junho de 2016, fossem poucos e modestos os valores nela depositados, como comprova a documentação trazida pelo requerente (fls.1006/1017).

Constatou-se ainda que embora tivesse passado a receber valores superiores ao seu antecessor, o laboratório Silveira & Stacheti deixou de arcar, por força de inusitada disposição contratual, com todas as despesas relativas a 21 (vinte e um) funcionários encarregados da execução dos serviços, tendo o contratante assumido tal encargo sem a respectiva compensação. Da mesma forma, até o mês de Setembro de 2016, o citado laboratório tinha entre seus funcionários João Vitor Ferreira, que a partir de então desligou-se da empresa e foi contratado pela Vitale, passando a exercer suas atividades no referido hospital, também por força de disposição contratual, mas sem que fosse operado qualquer abatimento no preço pago, muito embora o salário que João passou a receber da Vitale tivesse mais que dobrado.

As investigações apontam também que o laboratório Global Lab possuía custo superior à sua sucessora no desempenho das mesmas atividades porque empregava matéria prima denominada “química seca” da Johnson, ao contrário de segunda, que se valia de bioquímica normal. Assim, conquanto recebesse repasses correspondentes à utilização de material mais moderno e de custo mais elevado, empregava matéria prima inferior.

A propósito, no telefonema interceptado entre o então diretor de apoio da Vitale, Thiago, e João (fls.567/570 e 707/710), há referência de que com emprego do material mais barato e a transferência à Vitale da responsabilidade pelo pagamento de parte de seus empregados, o laboratório de Danilo teve o respectivo custo reduzido sensivelmente. Na oportunidade, João

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

exemplifica a diferença dizendo que a bioquímica normal, referida como DS, é comparada a um Fusca, ao passo que a química seca, mencionada de VITROS, equivale a uma nave espacial.

A fls.711 o Ministério Público encartou pesquisa sobre as referidas substâncias, que ampara a comparação.

Outra possível fonte de desvio de recursos públicos foi o pagamento indiscriminado de R\$ 6,00 por exame realizado, sem considerar a respectiva especificidade.

Registre-se que até ser contratado pela Vitale, o aludido laboratório possuía apenas contratos de pequenos valores nas cidades de Santo Antônio de Posse, Serra Negra, e Pedreira, dos quais recebia de R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00 mensais, mas após a contratação investigada passou a receber cerca de R\$ 300.000,00 por mês, o que reforça a suspeita de que ela foi direcionada.

Ademais, se confirmou que a esposa do secretário Silvio Bernardin, que, coincidentemente, foi quem teria exigido a contratação, à época era funcionária do laboratório.

Ao ser ouvida pelo Ministério Público, ela admitiu tal fato e informou que era técnica do laboratório que prestava serviços no hospital municipal Walter Ferrari, em Jaguariúna, e que após a contratação de uma Organização Social foi contratada pelo laboratório Silveira & Stacheti, o que se deu em 1º de Novembro de 2012, época em que seu atual marido era assessor do então deputado Jonas Donizette em Brasília. Disse que em 2015 foi promovida a coordenadora das unidades de Jaguariúna, e em Abril de 2018 passou a coordenar as demais unidades da empresa, recebendo remuneração de aproximadamente R\$ 3.500,00. Disse, porém, que mais da metade de sua remuneração era paga “por fora, mediante depósito em sua conta corrente”; entretanto, é possível constatar que a partir do mês de Novembro de 2016 os depósitos deixaram de ser feitos na conta em que até então eram realizados, sem que o salário oficial tivesse sido elevado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

A terceira exigência também teria sido atendida. Seria a contratação de uma lavanderia pertencente a “pai e filho”. Daniel contou, no entanto, que ao fazer contato com seus representantes, estes apresentaram um preço três vezes superior ao previsto “em razão da necessidade de pagarem contrapartida à Prefeitura Municipal de Campinas”, o que inviabilizou a contratação de imediato. Porém, ela acabou ocorrendo no mês de Dezembro de 2016, muito embora haja nos autos prova de que, a partir de 15 de Abril do mesmo ano, após a realização da referida reunião, Juninho, que seria o lobista de confiança de Silvio, manteve contato telefônico com Felipe Bernardes, dono da lavanderia GreenLav Lavanderia Clinica e Hospitalar, que, nos dias 09 de Maio e 07 de Junho, trocou mensagens por aplicativo com Daniel Câmara, corroborando as informações prestada por este último.

O primeiro pagamento da Vitale em favor da GreenLav Lavanderia Clinica e Hospitalar só teria acontecido no mês de Março do ano seguinte, mas algumas informações trazidas pelos investigadores merecem especial atenção.

A GreenLav Lavanderia Clínica e Hospitalar, pertence a Felipe Braz Bernardes, estaria estabelecida na mesma Rua Doutor Elton Cesar, onde seria a sede da Lavanderia CampiLav, registrada em nome do pai de Felipe, Sérgio Roberto Bernardes. A primeira ficaria no nº 366, ao passo que a segunda no nº 414. Além disso, no nº 74 da mesma rua funcionaria a Greenlav Solutions Lavanderia Hospitalar e Industrial, que tem como sócia justamente a esposa de Felipe, Thalita Thauana do Amaral Bernardes.

A contratação da GreenLav Lavanderia Clinica e Hospitalarse deu-se apenas para limpeza de panos de chão. Já a GreenLav Solution Lavanderia Hospitalar e Industrial possui diversos contratos com a administração pública direta e indireta de Campinas, aparentemente desde 2012. Mas, coincidentemente, quem a teria representado, em 1º de Dezembro de 2016, na assinatura de um contrato celebrado com a Vitale, e, em 22 de Fevereiro de 2018, na assinatura do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

aditamento de um contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde, foi justamente Felipe Bernardes.

A par disso, se nos anos de 2012, 2013 e 2014, a empresa nunca recebeu valores anuais superiores a R\$ 19.000,00, a partir de 2016, ano em que a Vitale assume a administração do hospital Ouro Verde e ocorre a reunião supostamente convocada pelo Secretário Silvio Bernardin, ela teria passado a receber, por conta dos contratos com a administração pública direta e indireta de Campinas, valor anual que se aproxima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Ou seja, seu faturamento, somente com os contratos celebrados com a administração municipal, aumentou mais de 80 vezes.

Mas não é tudo. Thatiana Braz Bernardes Ávila, irmã de Felipe, é proprietária da Lavanderia Serviços de Lavagem de Roupas Especiais, da qual ele teria sido sócio até meados de 2015, que também foi contratada pela municipalidade, em 04 de Maio de 2016, ou seja, apenas cinco dias depois da contratação da Vitale, no caso pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

A par disso, ou talvez justamente por isso, a noticiada exigência da contratação de uma lavanderia pertencente a “pai e filho” reforça a suspeita de que ela foi motivada e condicionada ao que Daniel Câmara referiu como contrapartida.

Curiosa ainda a alusão feita pelo Ministério Público, que pode ser mera coincidência, de que o secretário Silvio Bernardin e Felipe Braz Bernardes residirem no mesmo edifício.

O certo é que, tal como alegou o GAECO, entre os meses de Março e Abril de 2015, antes mesmo da abertura do chamamento público do qual a Vitale se sagrou vencedora, há



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

registro de troca de mensagens entre Silvio Bernardin e o lobista João Carlos, conhecido por Juninho. Além disso, aos 19 de Janeiro de 2016, antes da publicação do resultando final do certame, que se deu aos 18 de Março, foi feita uma ligação do telefone fixo da Secretaria Municipal de Administração, então ocupada por Silvio Bernardin, para o telefone celular de Sylvino de Godoy Neto e, nos dias 15 de Fevereiro e 16 de Março, Silvio ligou de seu telefone celular para o telefone celular de Gustavo Kattar de Godoy.

Todavia, sintomaticamente, quando ouvido como testemunha, arrolada que foi pelos acusados Fernando Vitor Torres Nogueira Franco e Anésio Curat Júnior, nas duas aludidas ações penais, negou tivesse feito qualquer contato prévio com pessoas que posteriormente foram contratadas pela Vitale, inclusive Gustavo Kattar de Godoy.

Por ironia, no dia 1º de Abril, após o resultado final do chamamento público, foram constatadas ligações telefônicas, em horários próximos, dos telefones celulares de Daniel Câmara, Silvio Bernardin e João Carlos, utilizando-se da mesma estação rádio base, indicando que os três estariam no mesmo local.

Cinco dias depois, há registro de quatro ligações entre os telefones celulares de Gustavo Kattar de Godoy e João Carlos e, no dia seguinte, há registro de que os telefones de Daniel Câmara, Silvio Bernardin e Valdomiro Bazin utilizaram em horários próximos, uma vez mais, a mesma estação rádio base, o que comprovaria que estariam todos na Prefeitura Municipal participando da mencionada reunião. Tanto é assim que, no dia 08 subsequente, já depois da sua realização, Daniel Câmara, em mensagem trocada com Fernando Vitor por meio de aplicativo, noticia ter tido a primeira reunião com Gustavo Kattar de Godoy.

Uma semana depois, no 15 de Abril, é possível constatar que João Carlos efetuou ligações telefônicas para Felipe Bernardes, dono da GreenLav, e para Danilo Silveira, sócio do laboratório Silveira & Stacheti, que viriam a ser contratados, e para outros dois futuros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

fornecedores da Vitale no hospital Ouro Verde, bem como para Daniel Câmara.

Na sequência, no dia 18 de Abril, João Carlos fez ligação para o telefone fixo da Secretaria de Administração, então ocupada por Silvio Bernardin.

Aliás, entre os meses de Janeiro de 2015 e Dezembro de 2016, foram mantidas 30 ligações entre o telefone fixo da referida secretaria e o telefone celular de João Carlos, o que só confirma a informação trazida por Daniel Câmara de que João Carlos era o homem de confiança de Silvio.

Além das já citadas troca de mensagens por aplicativo entre Felipe Bernardes e Daniel Câmara, nos dias 09 de Maio e 07 de Junho, foram verificadas 21 ligações telefônicas entre Danilo, sócio do aludido laboratório, e João Carlos.

Como não possuía qualquer vínculo oficial com a administração pública municipal de Campinas, tudo está a indicar que João Carlos é pessoa que goza de estreito relacionamento com o secretário Sílvio, o que se evidencia pelo número de contatos mantidos entre eles, inclusive por meio do telefone fixo da secretaria da qual o segundo foi titular. Mas o que merece especial destaque é o fato de o primeiro, logo após ter participado da referida reunião, supostamente convocada pelo segundo, ter efetuado, certamente não por acaso, contatos com os representantes das empresas que posteriormente foram contratadas pela Vitale por exigência do segundo, para quem, na sequência, ele torna a telefonar, valendo-se do terminal fixo instalado na secretaria.

Em nenhum dos contatos mantidos pelos investigados foi externada qualquer preocupação, por menor que fosse, com a melhora dos serviços de saúde prestados à população, que, aliás, eram e continuam caóticos, segundo reportagens trazidas pelo requerente. Muito ao contrário. O foco parece ter sido sempre a acomodação de interesses pessoais ou de grupos, os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

acertos, as contratações suspeitas, a obtenção de vantagens aparentemente ilícitas e a pressão para que o poder público liberasse cada vez mais recursos.

Portanto, não é difícil perceber os fortíssimos indícios do vínculo psicológico que teria unido, de forma estável, Silvio Roberto Bernardin, João Carlos da Silva Junior, Sylvino de Godoy Neto, Gustavo Khattar de Godoy, Tiago Sampaio de Oliveira Pena, Alcir Fernando Pereira, Danilo Donnangelo Silveira e Felipe Braz Bernardes para, juntamente como os réus das ações penais já propostas, supostamente, desviarem, de forma sistemática, sofisticada e organizada, recursos públicos que deveriam ser investidos no maior hospital municipal, localizado na região mais carente e populosa da cidade, caracterizando-se, em tese, o delito de organização criminosa, motivo pelo qual, fundado no artigo 1º, I, e III, alínea I, da Lei 7.760, decreto sua prisão temporária e determino que sejam apresentados inicialmente na Cidade Judiciária, para então serem encaminhados para unidade policial indicada pelo Ministério Público, uniformizando assim o procedimento para o cumprimento da medida.

A providencia mostra-se absolutamente indispensável ao aprofundamento das investigações, uma vez que seria no mínimo infantil supor que, em face do grau de influência e de relações que possuem, inclusive na esfera política, se permanecessem em liberdade não procurariam frustrá-lo, dificultando ou impedindo o cabal esclarecimento de fatos que podem comprometê-los ainda mais.

Em caso como o ora tratado já se decidiu pelo cabimento da medida, como se verifica pela ementa abaixo transcrita.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA PARA ASSEGURAR A COLETA DE PROVAS. INDISPENSABILIDADE PARA O SUCESSO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SOBRE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA SOFISTICADA E BEM ESTRUTURADA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

1 Paciente investigado por suspeita de infringir o artigo 1º, inciso III, alínea “I”, da Lei 7.960/89, mais o artigo 288 do Código Penal, além de outras infrações graves, que teve prisão temporária decretada para possibilitar seu interrogatório e a coleta de provas da existência de uma sofisticada e bem estruturada organização criminosa interestadual, atuação no Distrito Federal e no Estado do Espírito Santo, especializada em sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, fraudes perpetradas por meio de empresas fantasmas” e outros crimes.

2 É lícita a prisão temporária estribada na sua imprescindibilidade para a investigação policial, ante a presença de indícios contundentes de materialidade e de autoria, com fundado receio de que o suspeito interfira na colheita das provas.

3 Ordem denegada.

(TJ – DF – HBC: 20150020051108 DF 0005179-21.2015.8.07.0000, Relator: GEORGE LOPES LEITE, Data de Julgamento: 19/03/2015, 1ª Turma Criminal, Data da Publicação: Publicado no DJE: 25/03/2015. Pág.:126).

Determino a apreensão de todos os veículos automotores pertencentes a eles ou às empresas de que são sócios, que se acham indicadas no requerimento.

Realizada a apreensão, eles deverão ser apresentados na Cidade Judiciária de Campinas, em local a ser indicado pelo GAECO, onde permanecerão até segunda ordem, a fim de assegurar possível reparação de danos provocados pelos delitos que teriam praticado.

Pela mesma razão, determino o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, dos valores eventualmente mantidos pelos investigados e pelas empresas das quais são sócios, aludidas em anexo, em contas bancárias ou aplicações financeiras, observados os respectivos limites indicados no pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

Presentes os requisitos estabelecidos nos artigos 240 e seguintes do Código de Processo Penal, determino a busca e apreensão de todo e qualquer objeto, bem ou documento que possa servir de prova dos crimes objeto das investigações, especialmente telefones celulares, tablets, computadores, mídias, controles de acesso e registros físicos ou eletrônicos de entrada de pessoas, planilhas, e-mails impressos e prestações de conta, bem como a quantia em dinheiro superior a cinco mil reais em todos os imóveis indicados, ficando dispensada a intervenção de outro juízo para o cumprimento dos respectivos mandados em outras comarcas.

Autorizo, o que deverá constar nos mandados, o acesso aos dados existentes nos aparelhos e equipamentos apreendidos na posse dos investigados ou nos imóveis em que ocorrerem as diligências, inclusive mensagens, conversas ou qualquer outro tipo de comunicação realizado por aplicativos neles instalados, assim como qualquer outro dado que possa ser acessado e que seja relevante para as investigações.

Cessadas as interceptações telefônicas e telemáticas, tenho que já não se justifica a manutenção do sigredo, pois a regra é a publicidade dos atos processuais e o interesse público. A população tem direito de saber o destino dos recursos que recolhe aos cofres públicos e as consequências àqueles que deles supostamente lançam mão ilegalmente.

Outro, aliás, não foi o teor da decisão do Ministro Luiz Fux em face da “Petição 7.220 Distrito Federal”, publicada em 15/09/2017, DJe-210:

“PETIÇÃO. CRIMINAL. DILIGÊNCIAS CAUTELARES DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. SIGILO. LEVANTAMENTO. Decisão: Trata-se de diligência de busca e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

apreensão, deduzido pelo Procurador-Geral da República, voltada à instrução de inquérito instaurado para apuração de crimes contra a Administração Pública, de lavagem de dinheiro, de organização criminosa e outros delitos conexos. O pedido inicial foi deferido, tendo em vista a presença dos requisitos legais para a decretação da medida de cunho investigativo, que se mostrou razoável, proporcional e útil. Em seu pedido, o Parquet solicitou, expressamente, “após a efetivação das medidas cautelares ora pleiteadas, o levantamento irrestrito do sigilo dos autos”. É o relatório do necessário. A regra, num Estado Republicano, é a da total transparência no acesso a documentos públicos (MS 28.178, Tribunal Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 04/03/2015), constituindo o sigilo a exceção, a exigir fundamentos juridicamente idôneos para sua decretação. O levantamento do sigilo de autos de investigação criminal, sempre que verificada a ausência de prejuízo para o prosseguimento das diligências apuratórias, homenageia o princípio da publicidade dos atos processuais, consagrado na Constituição da República (v.g., art. 1º, caput e parágrafo único; art. 5º, XXXIII e XL; art. 37, caput). In casu, verifica-se que a diligência sigilosa autorizada nos presentes autos foi devidamente cumprida, no dia de hoje, inexistindo motivo de ordem jurídico-legal que determine a manutenção do sigilo do presente feito, conforme bem antecipara o Chefe do Ministério Público Federal no pedido inicial. Ex positis, determino o levantamento do sigilo dos presentes autos. Intime-se o Procurador-Geral da República, para ciência. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 14 de setembro de 2017”.

A fim de viabilizar a consulta por eventuais interessados, determino sejam disponibilizadas todas as mídias contendo as comunicações que foram transcritas e guardam relação com as investigações, mantidas, porém, sob guarda da serventia as que contém a totalidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 -
Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: 19-3756.3724 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

das comunicações captadas com autorização judicial, as quais permanecerão à disposição apenas dos acusados e seus defensores constituídos.

Tento em vista que durante as interceptações telefônicas foi captado diálogo que permite inferir a constituição de grupo integrado por agentes públicos cujo objetivo não seria compatível com suas funções, defiro o pedido deduzido na alínea “g” (fls.791), e determino o encaminhamento da respectiva mídia, juntamente com cópia desta decisão, às Corregedorias do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, da Polícia Federal, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para conhecimento.

Determino também a remessa à Presidência da Câmara Municipal e aos citados vereadores de cópias das mídias contendo as conversas telefônicas interceptadas com autorização judicial na quais o investigado Sylvino de Godoy Neto faz referência a eles, tal como solicitado pelo Ministério Público.

Expeçam-se mandados, que poderão ser cumpridos pelo Ministério Público, com apoio da Polícia Militar.

Intimem-se.

Campinas, 21 de novembro de 2018.

Caio Ventosa Chaves
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**